



Projeto de Lei N.º PL 715/99

(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à CAS. Em 02/09/99

Silvio Linhares
Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação da Central de Registro de Óbitos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Fica criada a central de Registro de Óbitos do Distrito Federal subordinada a Secretaria de Segurança Pública.

Art.2º - Ficam os Cartórios de Registro Civil obrigados a enviar cópias dos registros de óbitos à Central de Registro de óbitos do Distrito Federal, quarenta e oito horas após a sua lavratura.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará em falta grave, ficando a apuração e penalidade a cargo da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Art.3º - O Poder Executivo através da Secretaria de Segurança Pública promoverá a criação da Central de Registro de Óbitos do Distrito Federal.

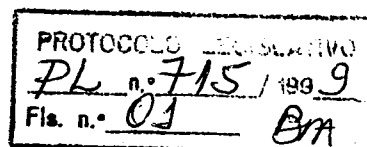
Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Central de Registro de Óbitos significa uma grande contribuição Legislativa para a modernização de nossa administração pública.



[Handwritten signature]

